



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



MENSAGEM DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021.

Encaminha projeto de lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a ilustre presença de Vossa Excelência, para encaminhar à deliberação legislativa dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei, que "institui a Gratificação de Incentivo à Docência – GID – e dá outras providências."
2. Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a instituição da Gratificação de Incentivo à Docência tem como principal objetivo atender ao anseio dos profissionais da educação que exercem suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.
3. Dessa forma, como o próprio nome estabelece, a instituição do benefício ora proposto objetiva incentivar e valorizar os professores da Educação Básica do Quadro efetivo da Prefeitura Municipal, em efetivo exercício da docência e em sala de aula, o que sem sombra de dúvidas deve otimizar a relação de professores com os alunos.
3. Registre-se, por oportuno, que a Gratificação de Incentivo à Docência ora instituída será concedida no importe de 10% (dez por cento) do vencimento base dos profissionais, independente da titulação ou área de atuação, compreendendo todas as modalidades de ensino, e será calculada de forma proporcional, de acordo com o número de dias letivos e o número de aulas, tendo como referência a maior carga horária semanal estabelecida para os profissionais ora beneficiados.
4. Sobreleva ressaltar que o profissional que se afastar da sala de aula não fará jus ao benefício, e o cumprimento da carga horária do professor em sala de aula será aferido pelo diretor da unidade de ensino respectiva, que deverá encaminhar ao Departamento de Recursos humanos as informações necessárias para proceder ao cálculo e o pagamento do benefício.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Natalândia

Recebemos
03 / 03 / 2021
Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



(fls. da Mensagem de 4 de fevereiro de 2021)

5. Por fim, Senhores Vereadores, é preciso esclarecer que a Gratificação de Incentivo a Docência não será incorporada à remuneração do profissional da educação para fins de acréscimos ulteriores.

6. Finalizando, esperamos veementemente a aprovação da matéria ora submetida a laboriosa apreciação deste Parlamento, ao passo que apresentamos protestos de estima e consideração extensivos aos demais membros.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI Nº. 007/2021

Protocolado no Livro próprio às folhas

120 sob o nº 3267

às 09:20 horas.

Natalândia - MG 03 / 03 / 2021

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Institui a Gratificação de Incentivo à
Docência - GID e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Docência, identificada pela sigla GID, para os professores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Natalândia que estejam em efetivo exercício da docência em sala da aula.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será concedida exclusivamente aos professores da Educação Básica, compreendendo todas as modalidades de ensino.

Art. 2º O professor que se afastar da sala de aula não fará jus à GID.

Art. 3º O valor da GID corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento base dos profissionais do magistério, independentemente da titulação ou da área de atuação.

Parágrafo único. A GID será calculada proporcionalmente, levando em conta o número de dias letivos e o número de aulas, tomando como referência a maior carga horária semanal estabelecida em lei para os profissionais do magistério.

Art. 4º Compete ao diretor da unidade de ensino no qual o professor se encontra lotado a responsabilidade pelo apontamento do cumprimento da carga horária do professor em sala de aula, encaminhando ao órgão de recursos humanos as informações necessárias para proceder ao cálculo e pagamento da vantagem.

Art. 5º A GID não se incorporará à remuneração do professor para fins de acréscimos ulteriores.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias anais da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 22 de janeiro de 2021.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito

